

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES****Anúncio n.º 6959/2011****Processo: 6441/10.8TCLRS Insolvência p. singular (Apresentação)**

N/Refer: 12383525

Insolvente: Álvaro José Carvalho Mendes e outra... Efectivo Com. Credores: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Álvaro José Carvalho Mendes, estado civil: casado (regime comunhão geral de bens), nascido em 03-01-1946, freguesia de São José [Lisboa], NIF — 100040500, BI — 00015146, Segurança social — 10092462796, com domicílio na Rua Ana Maria Botelho, n.º 4 Botica, 2670-378 Loures, Judite Augusta Nascimento Furtado Mendes, estado civil: casada (regime comunhão geral de bens) nascida em 06-10-1949, concelho de Póvoa de Varzim, NIF — 169868176, BI — 01759762, Segurança social — 0397960144, com domicílio na Rua Ana Maria Botelho, n.º 4 Botica, 2670-378 Loures.

Administrador: Rui Manuel Conde Morais da Silva, NIF 109287088, com domicílio na Rua Álvaro de Campos, 21, R/c-A, Odivelas, 2675-225 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

13/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

304684128

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA****Anúncio n.º 6960/2011****Processo n.º 865/09.0TBLSD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 29-04-2011, pelas 09.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: 7 Cunhas — Imobiliária, L.ª, NIF 503485390, Endereço: Lugar de Pereiras, Caíde de Rei, 4620-073Lousada, com sede na morada indicada

São administradores do devedor: Isabel Maria Oliveira da Cunha, com domicílio na Rua Gonçalo Cristóvão, 347, 5.º, sala 501, Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por este designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

304676563

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE****Anúncio n.º 6961/2011****Proc. n.º 456/09.6TBMGL-S**

Insolvente: Ferreiras Metalúrgica, L.ª

O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ferreiras Metalúrgica, L.ª, NIF — 502722568, Endereço: Rua do Casalinho, Cubos, 3530-183 Mangualde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

304671946

**TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ****Anúncio n.º 6962/2011****Processo n.º 181/11.8TBNZR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 10-05-2011, 17h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho da Justina Constantino, Carpinteiro, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF 120019507, BI 4371773, Endereço: Rua Mestre José Agostinho, Lote n.º 16, Sítio, 2450-065 Nazaré

Rosa Maria Caria Pacheco Constantino, estado civil: casado, NIF 114731497, BI 4460634, Endereço: Rua Mestre José Agostinho, Lote 16, Sítio, 2450-065 Nazaré.

Com domicílio na morada indicada.